

**RESOLUÇÃO 02/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta a composição e as competências do Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia da UFMG.*

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Complementar no 05/2020 do Conselho Universitário, de 22 de outubro de 2020, que aprova a criação dos Centros de Extensão (CENEX) na UFMG, a Resolução Complementar no 06/2020, de Conselho Universitário, de 22 de outubro de 2020 que regulamenta a composição e competências dos Centros de Extensão na UFMG resolve:

Art. 1o O Centro de Extensão (CENEX) é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão, no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFMG e vincula-se administrativamente à Diretoria.

Parágrafo único. O CENEX/FAO se articulará com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2o Cabe à Diretoria da FAO, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades do CENEX/FAO.

Art. 3o O CENEX/FAO deverá ser compostos por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - representantes docentes;

IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito(s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - representante(s) discente(s), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1o A representação docente dos CENEX/FAO será composta por:

I - 01 docente indicado por cada uma das quatro Câmaras/Assembleias Departamentais da FAO/UFMG

II – 03 coordenadores de ações ativas de Extensão da FAO/UFMG

§ 2o O (A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX/FAO, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3o A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre os membros do CENEX/FAO, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 4o Os representantes previstos no inciso I serão indicados/eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvado o disposto no Art.9º da presente Resolução.

§ 5o O(s) representante(s) previsto(s) no inciso II deste artigo será(ão) eleito(s) por seus pares (coordenadores de ações de extensão ativas), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução. O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Geral da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 4o Compete aos CENEX/FAO:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da FAO/UFMG;

III - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;

V - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - colaborar com o Colegiado de Curso de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VII - apresentar à Congregação e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - apresentar à Congregação da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

IX - fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

X - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;

XI - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

Art. 5o Compete ao(à) Coordenador(a) do CENEX/FAO:

I - convocar e presidir as reuniões do CENEX; II - atuar como principal autoridade executiva do Órgão; III - dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) Decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 7º Compete ao(a) Subcoordenador(a) do CENEX/FAO colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 8º O CENEX/FAO funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 9º No ato da constituição do primeiro Colegiado CENEX/FAO, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 3 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Para a definição de 1/3 dos representantes a cumprir o mandato de 03 anos serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

a - tempo de atuação no Conselho Administrativo do CENEX FAO/UFMG;

b - experiência na gestão da Extensão da FAO;

c - participar de ações de extensão ativas; manifestação de interesse e sorteio a ser realizado pela secretaria do CENEX.

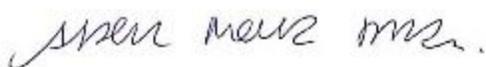
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Centro de Extensão da FAO/UFMG.

Art. 11. No prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da entrada em vigor da Resolução Complementar no 06/2020, do Conselho Universitário, de 22 de outubro de 2020, o CENEX/FAO deverá apresentar à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão o seu regulamento interno de funcionamento, para conhecimento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.



**Prof. Allyson Nogueira Moreira**  
**Presidente**  
**Congregação da Faculdade de Odontologia**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**